



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 59/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 02/08/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:

02/08/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

02/08/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 11/08/2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

025

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o direito da paciente mulher ser acompanhada por 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, em procedimentos médicos realizados no Município de Jacareí com sedação parcial ou total.

Parágrafo único. O acompanhante poderá estar presente desde o início até o fim do procedimento médico e enquanto a mulher ainda estiver sob os efeitos do sedativo.

Art. 2º O direito de que trata o art. 1º desta Lei é válido para as Unidades Públicas e Privadas de Saúde.

§ 1º A Unidade de Saúde é responsável em acomodar o acompanhante no período em que ocorra o procedimento médico.

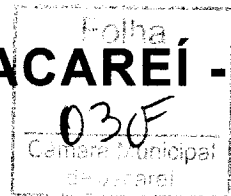
§ 2º Somente poderá haver algum tipo de restrição para a presença do acompanhante no caso de atendimento realizado em centros cirúrgicos ou centros de terapia intensiva que possuam restrições relacionadas com a segurança à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico da Unidade de Saúde.

Art. 3º As Unidades de Saúde ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso sobre o estabelecido nesta Lei e informar devidamente à paciente no momento da marcação do procedimento médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Fls. 2/3

Projeto de Lei – Vereador Paulinho dos Condutores: Dispõe sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí e dá outras providências.


Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na devida responsabilização do servidor público envolvido e nas seguintes penalidades nos casos de Unidades Privadas de Saúde:

I - Advertência;

II - Em caso de reincidência: multa de 50 VRMs, dobrando seu valor no caso de nova reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de agosto de 2023.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL



Projeto de Lei – Vereador Paulinho dos Condutores: Dispõe sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos ilustres vereadores o presente projeto de lei que “Dispõe sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí e dá outras providências”.

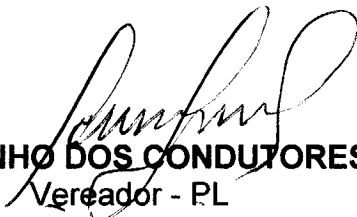
Considerando que as mulheres têm sido vítimas de assédio sexual e estupro durante o período de realização de procedimentos médicos enquanto estão sedadas, parcial ou totalmente.

Considerando que a posição das mulheres é de extrema vulnerabilidade durante o período dos procedimentos médicos, ocasionando risco à sua integridade física e moral.

Considerando que alguns profissionais se beneficiam da ausência de pessoas nos centros cirúrgicos para tirar proveito das mulheres que estão parcial ou totalmente sedadas.

Tendo em vista a relevância da matéria e o caráter de inegável justiça que a reveste, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário pela aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de agosto de 2023.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2022

Apensados: PL nº 2.008/2022, PL nº 2.049/2022, PL nº 506/2023, PL nº 567/2023, PL nº 583/2023, PL nº 612/2023 e PL nº 737/2023

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, as consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o direito da mulher ter um acompanhante nos atendimentos realizados nos serviços de saúde.

Art. 2º O Capítulo VII - Do Subsistema de Acompanhamento Durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato, do Título II – Do Sistema Único de Saúde, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO À MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 19-J As mulheres atendidas nos serviços de saúde do país, de natureza pública ou privada, têm o direito a um acompanhante durante todo o período de atendimento nas seguintes situações:

P

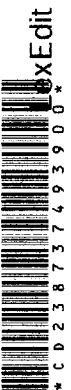
I – trabalho de parto;

II – parto;

III - pós-parto;

IV – consultas e exames que utilizem medicamentos sedativos;

V – casos de inconsciência, confusão mental ou desorientação da paciente, excetuados os atendimentos realizados em centros cirúrgicos e de



terapia intensiva que possuam restrições de segurança, observado o previsto no §4º deste artigo.

§1º O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será de livre indicação pela paciente, ou de seu representante legal nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade.

.....
§ 3º As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no *caput* deste artigo.

§4º No caso de atendimentos realizados em centros cirúrgicos e centros de terapia intensiva que possuam restrições relacionadas com a segurança à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico da unidade de saúde, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

§5º Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada BIA KICIS
Relatora

P

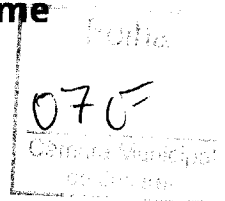


SAÚDE

Câmara aprova direito a acompanhante para mulher que realizar exame com sedação

Projeto seguirá para o Senado

07/03/2023 - 19:01 • Atualizado em 07/03/2023 - 21:07



Pablo Valadares/Câmara dos Deputados



Bia Kicis, relatora do projeto

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (7) projeto de lei que garante às mulheres o direito de indicar acompanhante durante consultas e exames para os quais haja necessidade de sedação. A proposta será enviada ao Senado.

O texto aprovado é um substitutivo da relatora, deputada Bia Kicis (PL-DF), ao Projeto de Lei 81/22, do deputado licenciado Julio Cesar Ribeiro (Republicanos-DF), ao qual estão apensados outros sete projetos sobre o mesmo tema.

Atualmente, o direito a acompanhante já é garantido para o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Segundo o texto aprovado, o direito caberá ainda em situações nas quais a paciente tem de ficar inconsciente ou apresenta confusão mental ou desorientação em razão do procedimento.

A exceção é para atendimentos realizados em centros cirúrgicos e de terapia intensiva que possuam restrições de segurança. Esses casos devem ser justificados pelo corpo clínico da unidade de saúde, sendo admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

Na regra geral, o acompanhante será de livre escolha da paciente; ou de seu representante legal, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade.

Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde estarão autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante.

"Acolhemos pedido do Conselho Federal de Medicina para incluir esse dispositivo que permite a realização do procedimento no caso de atraso do acompanhante", disse a relatora.

Aviso

As unidades de saúde de todo o País deverão manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre esse direito.

Atualmente, o aviso é obrigatório somente para os hospitais porque o acompanhante é garantido pela lei para o parto.

Debate

Para a deputada Yandra Moura (União-SE), autora de um dos projetos apensados, "a realidade mostra outra face difícil de acreditar". "Não estamos livres de sermos violentadas em ambientes de saúde em tratamentos médico-hospitais", afirmou.

Também autor de um dos projetos, o deputado Ricardo Silva (PSD-SP), ressaltou a importância da medida aprovada. "Nós observamos casos recentes e antigos neste Brasil de homens covardes, criminosos, que se aproveitam desse momento de vulnerabilidade das mulheres e que as estupram", declarou.

Outra autora de projeto semelhante, a deputada Julia Zanatta (PL-SC) acrescentou que "a ausência de orientações claras na legislação tem criado brechas para que mulheres fiquem vulneráveis em consultórios e salas de exame".

Segundo a deputada Juliana Cardoso (PT-SP), uma média de 373 abusos sexuais foram denunciados dentro das unidades de saúde no período de 2020 a maio de 2022. "Vocês sabem que muitas mulheres indígenas não têm a sua cultura de parto respeitada em hospitais, que não preservam sua placenta, algo importante para seu povo?", questionou.

Já a deputada Erika Kokay (PT-DF) afirmou que o projeto busca uma proteção importante para a mulher. "Nós não podemos ignorar todas as violências que as mulheres sofrem. E nós temos um país que tem um pacto extremamente letal entre o patrimonialismo, o patriarcalismo, o sexismo e o racismo", disse.

A deputada Fernanda Melchionna (Psol-RS) comemorou a aprovação, mas opinou que ainda é pouco. "É muito insuficiente em um Brasil que teve, em 2022, 822 mil casos de estupro, um a cada 2 minutos, a maioria de meninas. Temos de avançar no Protocolo Não Se Calem a fim fazer valer o direito de uma menina não ser mãe", afirmou.

[Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#)

Reportagem - Eduardo Piovesan
Edição - Pierre Triboli

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'.

2 COMENTÁRIOS

Comentar

Minha **Fabiano JC**

imagem 10/03/2023 14:00

de Independente do gênero, qualquer pessoa pode ser abusada em procedimentos com sedação. Por óbvio, todos que estão inconscientes ou com forte anestesia, podem ser vítimas de algum abuso. Acho que os parlamentares deveriam se preocupar com outros projetos de lei

0 0

Minha **Geronimo**

imagem 08/03/2023 11:32

de Prezados Senhores, bom dia! Sugiro que seja para todos os pacientes, independente de sexo. Já fiz exame de colonoscopia e me senti "abandonado", sem ter uma pessoa de confiança do meu lado.o paciente fica

0 0

0805
Câmara Municipal